



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 21/05/2026

PROT. Nº 076/26

MURAL DA CÂMARA  
VEÍCULO OFICIAL  
REGISTRA-SE E PUBL.

21/05/2026 Ass: \*

## PROJETO DE LEI Nº 17/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS)  
MOTORISTAS PARA ATENDER EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PELO PRAZO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANE TEIFKE PACHECO, PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) motoristas para atender excepcional interesse público, pelo prazo de até seis (6) meses a partir da contratação, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 2º** - A remuneração mensal do contratado será aquela correspondente à função constante do Quadro de provimento efetivo de Servidores do Município.

**Art. 3º** - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 2º;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2026.

**LUCIANE TEIFKE PACHECO**

Prefeita Municipal em Exercício



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026**

**Sr. Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A solicitação para contratação de 02 (dois) motoristas tem por justificativa a necessidade de cobrir períodos de férias e licenças-prêmios a serem concedidas aos servidores que neste momento acumulam esses benefícios sem poderem gozar, em decorrência da inexistência de servidores com disponibilidade para suprir as demandas, em especial na Secretaria da Saúde, quanto na Secretaria de Obras.

A contratação do referido cargo é imprescindível para continuidade dos trabalhos das referidas Secretarias, ressaltando-se também que se tratam de trabalhos essenciais.

Pelo exposto, clamamos a essa Casa Legislativa que aprecie e vote o presente projeto de lei, em regime de urgência, a fim de dar solução ao problema que se avoluma.


Atenciosamente,

  
**LUCIANE TEIFKE PACHECO**  
Prefeita Municipal em Exercício

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Barão do Triunfo/RS, 21 de maio de 2026.



**Luciane Teifke Pacheco**  
**Prefeita em exercício de Barão do Triunfo/RS**

Prefeitura de Barão do Triunfo/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Data da Elaboração: 21/05/2026

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:

- 1)  Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2)  Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3)  Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4)  Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5)  Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

**SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:**

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1)  Não

1.2)  Sim.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida	35.286.501,91
Gasto Total com Pessoal	16.422.820,66
<b>Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses</b>	<b>46,54%</b>
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 50.373,92
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 17.199.662,46
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 37.368.405,52
<b>Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026</b>	<b>46,03%</b>
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 74.863,67
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 17.968.962,08
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 38.041.036,82
<b>Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027</b>	<b>47,24%</b>
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 77.708,49
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 18.732.444,05
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2028	R\$ 38.801.857,56
<b>Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2028</b>	<b>48,29%</b>

**CONCLUSÃO:**

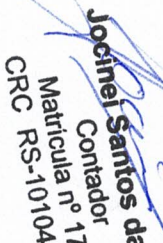
Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida e sua média dos últimos 3 exercícios, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;

**DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Denominação	Valor Projetado	Ocupação em 2025	Ocupação Proposta	Impacto Mensal	Impacto 2026	Impacto 2027	Impacto 2028
Motorista	2076,59	0	2	R\$ 4.153,18	R\$ 38.749,17	R\$ 57.587,44	R\$ 59.775,76
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos Projetados				R\$ 1.245,95	R\$ 11.624,75	R\$ 17.276,23	R\$ 17.932,73
<b>Total geral do impacto</b>				<b>R\$ 5.399,13</b>	<b>R\$ 50.373,92</b>	<b>R\$ 74.863,67</b>	<b>R\$ 77.708,49</b>



  
**Jocinei Santos da Silva**  
 Contador  
 Matrícula nº 1729  
 CRC RS-101041/O-0